

DECRETO MUNICIPAL nº 9.155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Lucélia, edá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na tarde do dia 1º de outubro de 2021, a partir das 13h30, o Município de Lucélia, foi duramente castigado por forte vendaval, tanto na zona urbana como na rural;

CONSIDERANDO que o vendaval, provocou a falta de energia elétrica, abastecimento de água e danos patrimoniais em bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), **em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades desde resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres**, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

CONSIDERANDO o alerta de TEMPESTADE, publicado pelo Instituto Nacional de Meteorologia.
<https://alertas2.inmet.gov.br/36404>

D E C R E T A:

Artigo 1º-Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Lucélia por 30 (trinta) dias, a partir desta data, em decorrência dos resultados danosos do forte vendaval na tarde de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Artigo 3º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Artigo 4º - Em caso de situação de TEMPESTADE, orienta-se:

I - Em caso de rajadas de vento, não se abrigue debaixo de árvores, pois há risco de queda e descargas elétricas e não estacione veículos próximos a torres de transmissão e placas de propaganda.

II - Se possível, desligue aparelhos elétricos e quadro geral de energia.

III - Em caso de falta de energia elétrica, se utilizar velas, mantenha-as em local seguro, se possível sobre objeto de vidro.

IV - Em caso de emergência disque 193 (Bombeiros).

Parágrafo Único: Em caso de emergências (incêndios, queda de árvores e pontes e outras) disque (18) 3551- 1304 – Almojarifado Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 02 dias do mês de outubro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO